

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2000

O Decreto-Lei n.º 364/99, de 17 de Setembro, aprovou, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, o processo de reprivatização em três fases da totalidade do capital social da GESCARTÃO, SGPS, S. A., integralmente detido pela PORTUCEL — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S. A.

A 1.ª fase do processo de reprivatização consiste na alienação, por concurso público, de um bloco indivisível de 12 990 250 acções representativas de 65% do capital social da GESCARTÃO, cujos termos e condições foram fixados pelo caderno de encargos aprovado pelo decreto-lei acima referenciado.

Ao concurso apresentaram-se dois concorrentes, tendo o júri deliberado admitir definitivamente as duas propostas apresentadas. De seguida, o júri procedeu à abertura e admissão das ofertas.

Para efeitos do disposto no artigo 21.º do caderno de encargos, os concorrentes obtiveram as necessárias autorizações em matéria de concorrência, nos termos da lei aplicável.

O júri procedeu, com base na documentação recebida, à avaliação dos concorrentes e das suas propostas de acordo com os objectivos previstos no n.º 5 do artigo 1.º do caderno de encargos e tendo em consideração os preços oferecidos e as demais condições apresentadas e ponderando os aspectos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do caderno de encargos.

O júri concluiu, nos termos da avaliação desenvolvida no âmbito do artigo 22.º do caderno de encargos, que uma das propostas apresentadas não podia ser objecto da ordenação de mérito relativo, prevista no n.º 2 do artigo 23.º do caderno de encargos. Assim, o júri propôs a alienação das acções concursadas ao concorrente IMOCAPITAL — SGPS, S. A., o único que, em seu entender, reúne todas as condições para ser declarado vencedor do presente concurso público.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do caderno de encargos, o relatório do júri foi remetido a Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do caderno de encargos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 364/99, de 17 de Setembro, homologar a proposta apresentada pelo júri do concurso público e determinar, em consequência, que o concorrente vencedor é a IMOCAPITAL — SGPS, S. A.

2 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo caderno de encargos, rejeitar a proposta apresentada pela MMP, Internacional, S. A., face ao conteúdo do relatório do júri, por se considerar que não satisfaz integralmente os objectivos do concurso.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos accionistas, o conselho de administração da Portucel, SGPS, S. A., deverá enviar

aos Ministérios das Finanças e da Economia relatório trimestral relativo ao cumprimento pelo concorrente adquirente das obrigações impostas no caderno de encargos.

4 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 92/2000

de 22 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Beja;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Beja, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.